CM - 100

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

85

MENSAGEM Nº ~~071~~ - DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos III e VI, do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração nos incisos III e VI, do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015.

Este projeto é necessário para corrigir a denominação das Secretarias Municipais, que foram alteradas pela Lei Complementar nº 540/22.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL PRES. CLAUDINEI MILLAN 21/10/2022 11:37 004187

CM-100

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

85

PROJETO DE LEI Nº ~~071~~ - DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração nos incisos III e VI, do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei nº 4.450, de 17.07.2015, alterada pela Lei nº 4.776, de 10.12.2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -.....

PODER PÚBLICO:

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.450 - DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º- As atribuições conferidas ao Consea de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos a agricultura familiar e urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º- Ao Consea de Dracena compete:
I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;
V- Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
VI- Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% de seus membros titulares.

§ 1º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mais 1) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º- A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º- As funções da Secretaria Executiva do Consea serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º- As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º- No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subseqüente instalação do Consea, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgada por decreto do Executivo.

Art. 7º- O Consea de dracena será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

~~**Art. 8º- O Consea de Dracena será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:**~~
~~I- 1 representante do Prefeito Municipal de Dracena;~~
~~II – 1 representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social;~~
~~III- 1 representante da OAB;~~
~~IV- 1 representante da Coordenadoria de assistência Técnica Integral (CATI);~~
~~V- 1 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;~~
~~VI- 1 representante da Igreja Católica;~~
~~VII- 1 representante do Conselho dos Pastores~~
~~VIII- 1 representante do Lions Clube de Dracena;~~
~~IX- 1 representante do Rotary Clube de Dracena;~~
~~X- 1 representante do COMINDRA~~
~~XI- 1 representante do Lions Clube Cinquentenário de Dracena~~
~~XII- 1 representante da ACE de Dracena;~~
~~XIII- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;~~
~~XIV- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
~~XV- 1 representante das Associações de Moradores de bairros;~~
~~XVI- 1 representante da Associação dos Produtores Rurais;~~
~~XVII- 1 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;~~

~~XVIII - 1 representante da Câmara Municipal;~~
~~XIX - 1 representante do Sindicato Rural Patronal;~~
~~XX - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~XXI - 1 representante da Defesa Agropecuária;~~
~~XXII - 1 representante da UNESP.~~

~~"Art. 8º - O Consea de Dracena será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - 01 representante do Prefeito Municipal de Dracena;~~
~~II – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;~~
~~III - 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;~~
~~IV - 01 representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;~~
~~V - 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);~~
~~VI - 01 representante das Escolas Municipais ou Estaduais;~~
~~VII - 01 representante da ACE de Dracena;~~
~~VIII - 1 representante do Conselho Municipal de Educação;~~
~~IX - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
~~X - 01 representante da Associação dos Produtores Rurais;~~
~~XI - 01 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;~~
~~XII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~XIII - 01 representante da Defesa Agropecuária;~~
~~XIV - 01 representante da UNESP."~~

(alterado pela Lei nº 4.678, de 15.05.2018)
(Lei 4.678, de 15.05.2018, revogada pela Lei nº 4.776, de 10.12.2019)

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena – CONSEA, será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo dois terços da entidade civil, conforme descrito abaixo:

PODER PÚBLICO:
I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS);
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ENTIDADES CIVIS:
I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA);
II - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;
III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Dracena;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 49º Subseção de Dracena;
V - 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
VI – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Dracena;
VII – 01 (um) representante da Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer (AVAPAC) de Dracena;
VIII – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Dracena;
IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Dracena;
X – 01 (um) representante da Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - Casa dos Velhos de Dracena;
XI – 01 (um) representante das Escolas Municipais ou Estaduais;
XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(alterado pela Lei nº 4.776, de 10.12.2019)

Parágrafo Único - Todas as instituições que vierem a compor o Consea deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º- Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será constituído com os seguintes recursos:
I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
II- Dotações orçamentárias;
III- Outras receitas.

§ 2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será regido por este Conselho.

Art. 10- O Consea de Dracena deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 4.450 - DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dracena, 17 de julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos